



## Lex

RESPOSTA JURÍDICA

# Covid-19: direitos e obrigações legais para as empresas

## Trabalhadores: “lay-off”, mas também segurança

Num cenário como o atual e na expectativa de que a pandemia seja um fenómeno transitório, Nuno Ferreira Morgado, sócio da área laboral da PLMJ, entende que “uma das medidas possíveis e talvez mais adequadas” para as empresas é o recurso ao “lay-off”, na modalidade de suspensão de contratos de trabalho. O Governo já anunciou, aliás, uma revisão legislativa para facilitar o recurso a este mecanismo.

O mesmo advogado diz que o chamado “lay-off” é uma medida que assegura às empresas uma redução significativa dos custos salariais e aos trabalhadores 2/3 do seu salário bruto. A empresa paga 30% e a Segurança Social 70%. Em termos práticos, o empregador paga a totalidade da retribuição, sendo posteriormente reembolsado pelo Estado.

Contudo, no atual contexto, Pedro da Quitéria Faria, sócio

da Antas da Cunha Ecija, entende que se exige um apoio por parte do Estado, quer relativamente às empresas quer aos trabalhadores, “nomeadamente na facilitação do acesso a prestações sociais, incluindo o subsídio de desemprego, sem as exigências e critérios típicos de elegibilidade para o efeito, como a isenção do prazo de garantia contributiva”.

Para Maria Paula Milheirão, sócia da SRS no departamento de societário, no contexto da gestão dos recursos humanos há outros aspetos a que as empresas devem dar resposta, como a análise e revisão da aplicação das normas em matéria de segurança, higiene e saúde dos colaboradores; a possibilidade de recurso a mecanismos de teletrabalho ou horários flexíveis; ou justificar as faltas para assistência a filhos ou netos que se encontram em situação de quarentena obrigatória. ■

## Acionistas: nem distribuir lucros nem ter reuniões

Apensar nos acionistas, na medida em que as assembleias-gerais promovem a formação de um aglomerado de pessoas, o que pode constituir, no contexto atual, uma potencial fonte de perigo, “as empresas deverão observar especiais cuidados na sua realização”, entende André Figueiredo, sócio da PLMJ, coordenador da área de Mercado de Capitais.

“Deve ponderar-se, por um lado, informar os acionistas sobre os riscos associados à sua participação presencial nas assembleias-gerais” e, por outro lado, assegurar “os meios necessários e promover a votação não presencial”, defende o mesmo advogado. Isto, sem esquecer a necessidade de acolher “as recomendações emitidas pelas entidades públicas competentes em matéria de segurança e saúde pública”.

Francisco Morais Coelho, advogado da sociedade Carlos

Pinto de Abreu e Associados, lembra, por seu turno, que relativamente às obrigações das empresas para com os seus acionistas, “vendo aquelas a sua atividade reduzida ou parada e socorrendo-se do mecanismo legal de suspensão do contrato de trabalho em situação de crise empresarial, estão legalmente proibidas de distribuir lucros, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.

A sócia da SRS Maria Paula Milheirão evidencia, por outro lado, que os órgãos de administração das empresas devem ter o cuidado de implementar atempadamente “decisões tendentes à contenção dos efeitos nefastos desta crise. Em geral, “estes devem atuar com a diligência de um gestor criterioso e ordenado, sob pena de recair sobre si responsabilidade civil ou penal pelos atos praticados ou omissão de atos”, explica. ■

## Contratos: entre litígios e motivos de força maior

Caso o contexto atual se agrave, até que ponto podem as empresas deixar de cumprir obrigações contratuais com fornecedores sem que sejam legalmente penalizadas? A resposta não é simples, como avança João Mattamouros Resende, sócio da Cuatrecasas, ao sustentar que a exclusão de responsabilidade tendo como fundamento uma crise de saúde pública “não é inquestionável e, pelo contrário, é terreno fértil para litígio”.

Para João Mattamouros Resende, “a renegociação contratual será sempre uma opção para as partes”, mas “poderá revelar-se um caminho longo e difícil de trilhar.” Até porque, como sublinha Maria Paula Milheirão, sócia da SRS, “não é possível estabelecer uma regra geral sobre procedimentos aplicáveis aos diversos setores ou indústrias”.

Esta advogada evidencia, contudo, que numa situação de força maior, como será “o encerramento da empresa por existência de casos de infeção ou quarentena forçada ou de inexistência de matéria-prima que não foi entregue por idênticas razões, está excluída a responsabilidade pelo incumprimento e a correspondente obrigação de indemnização da parte contrária”.



**Estado deve ajudar, nomeadamente facilitando o acesso a apoios sociais, como ao subsídio de desemprego.**

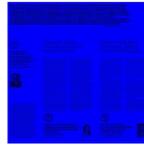
PEDRO DA QUITÉRIA FARIA  
Sócio da Antas da Cunha Ecija



**Deve ponderar-se informar os acionistas sobre os riscos associados à sua participação nas assembleias-gerais.**

ANDRÉ FIGUEIREDO  
Sócio da PLMJ





**Com o atual cenário de crise de saúde pública a nível mundial, em resultado da situação de pandemia causada pelo novo coronavírus, quando pensamos nas empresas e nas consequências diretas para as mesmas, a tendência é para que nos lembremos apenas das questões económico-financeiras. Contudo, importa aferir também quais as obrigações e os direitos de cariz jurídico a que as sociedades têm de dar resposta face a uma situação de epidemia que limite o seu funcionamento. Perante a conjuntura com que nos deparamos atualmente, que obrigações legais têm as empresas relativamente aos seus trabalhadores, aos acionistas, ao Estado, aos credores ou relativamente aos fornecedores? Um conjunto de advogados das áreas de societário e laboral explica ao Negócios as obrigações a que estão sujeitas e de direitos legais dispõe o setor empresarial num cenário de crise como o que estamos a atravessar.**

JOÃO MALTEZ | jmaltez@negocios.pt



**A renegociação contratual será sempre uma opção, mas poderá revelar-se um caminho longo e difícil de trilhar.**

JOÃO MATTAMOUROS RESENDE  
Sócio da Cuatrecasas



Este é o entendimento de André Figueiredo, sócio da PLMJ, firma que criou uma equipa especialmente a pensar nesta crise. “Em certos casos limite, poderá equacionar-se a extinção da obrigação” da empresa “por impossibilidade objetivado seu cumprimento”. No entanto, adianta o mesmo advogado, “a impossibilidade não se deverá confundir com maior dificuldade no cumprimento”. Num cenário extremo, como a insolvência, “pode ser legítima a invocação da exceção de não cumprimento, o que torna lícito, a título excepcional, o não cumprimento da contraprestação. ■

## Credores: avaliar cláusulas para evitar incumprimentos

Até ao momento, e ao contrário do que já acontece em Itália, por exemplo, ainda não existem medidas de flexibilização do cumprimento de obrigações legais para com credores, nomeadamente bancos, observa o advogado Pedro da Quitéria Faria. Para este sócio da Antas da Cunha Ecija, “seria importante a criação de medidas transitórias de carácter geral que permitissem, a título exemplificativo, um ‘delay’ nos prazos e condições de pagamento contratualmente previstos”.

Não existindo as medidas referidas, tal como avança André Figueiredo, sócio da PLMJ, “as empresas deverão avaliar o impacto que a disseminação do coronavírus poderá ter nos seus contratos de financiamento”. Em particular, “deverá analisar-se as cláusulas que permitam o vencimen-

to antecipado de obrigações financeiras, de modo a avaliar se tal prerrogativa poderá ser exercida pelos bancos”. Por outro lado, adianta, “caso a presente epidemia tenha impacto significativo na atividade comercial das empresas”, estas deverão avaliar se podem alegar um caso de força maior, “evitando uma situação de incumprimento contratual”.

Francisco Morais Coelho, da sociedade Carlos Pinto de Abreu, as empresas estão numa situação de responsabilidade civil contratual, pelo que o conjunto de cláusulas que integram os contratos é que definirão cada uma das situações. Por isso, defende, “há que analisar os riscos em confronto e decidir em conformidade pela manutenção ou pela resolução ou, ainda, pelo acordo de revogação. ■



**Num caso de força maior, está excluída a responsabilidade pelo incumprimento e a obrigação de indemnização.**

MARIA PAULA MILHEIRÃO  
Sócia da SRS Advogados



## Estado: obrigações continuam, pode é haver flexibilização

Todas as obrigações legais das empresas para com o Estado, desde impostos a contribuições para a Segurança Social, se mantêm, adverte o advogado Francisco Morais Coelho, da sociedade Carlos Pinto de Abreu. Ainda assim, notícias oriundas do Governo apontam para alguma flexibilização.

“Relativamente a obrigações fiscais dos contribuintes, são bem-vindas as medidas já anunciadas, mas ainda não implementadas, pelo Governo de adiamento de prazo para cumprimento de determinadas obrigações fiscais”, entende André Figueiredo, sócio da PLMJ.

Francisco Morais Coelho refere também que a par de medidas de aprovação de legislação para agilização de acesso a mecanismos de pro-

teção social, surgem igualmente notícias da criação de medidas que isentem as empresas de pagamento da TSU. Resta saber, como adianta, se o que aí vem são “medidas eficazes, sustentáveis ou possíveis de criar ou manter sem custos incomportáveis para o erário público”.

Já André Figueiredo defende, por outro lado, que será igualmente importante nesta fase “que o Estado assegure o pagamento atempado das suas dívidas aos particulares e, porventura até, antecipar alguns desses pagamentos”.

Tal como adianta, “esta seria uma forma simples e fácil de injetar alguma liquidez nas empresas numa fase em que se antecipam fortes pressões de tesouraria”. ■



**[Mesmo em situações de crise] as obrigações legais das empresas para com o Estado mantêm-se.**

FRANCISCO MORAIS COELHO  
Advogado da Carlos Pinto de Abreu



# negócios

negocios.pt

Quinta-feira, 12 de março de 2020 | Diário | Ano XVI | N.º 4200 | € 2,50  
Diretor André Veríssimo | Diretor adjunto Celso Filipe

## “Cavalo de Tróia” é o grande receio dos hospitais



Médicos temem novos casos de contágio do Covid-19 noutros hospitais públicos, à semelhança do que aconteceu no Santa Maria.

PRIMEIRA LINHA 4 a 11. EDITORIAL

Empresas optam pelo teletrabalho. Na EDP já são cerca de 3000.

Trabalhadores da TAP estão a aderir às licenças sem vencimento

DGS recomenda que fecho de escolas seja avaliado caso a caso

Setor da aviação está a enfrentar crise “quase sem precedentes”

Miguel A. Lopes/Lusa

### CORONAVÍRUS: DIREITOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS PARA ACIONISTAS, TRABALHADORES, FORNECEDORES, CREDITORES E ESTADO

LEX 18 e 19

“Whatever it takes.”  
Lagarde forçada a repetir fórmula de Mario Draghi



O BCE reúne-se hoje sob pressão, após o Banco de Inglaterra e a Fed terem decidido cortar juros.

MERCADOS 26 e 27

EDP acelera plano estratégico apesar das perdas em Portugal

EMPRESAS 22 e 23

#### Estados Unidos

Biden passa de pré-derrotado a candidato quase vencedor

ECONOMIA 12

#### Negócios Iniciativas

E se as variáveis do Orçamento do Estado mudarem?

ESPECIAL 14 a 17